



8679011



08012.000395/2019-31

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 520, - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3105 - www.justica.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2019/GAB-SENACON/SENACON

Processo Nº 08012.000395/2019-31

Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR E A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP , VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GLP E DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, doravante denominada **ANP**, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0001-27, neste ato representada por DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA, portador do RG nº 4002694869 e do CPF nº 449.112.110-91 e a **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SENACON**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, Brasília, neste ato representada por LUCIANO BENETTI TIMM, portador do RG nº 1.044.797.155 SSP/RS e do CPF nº 577.889.870-34, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a ANP e a SENACON, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, notadamente em relação ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis aos consumidores, ao intercâmbio de informações para aprimorar o desempenho da atividade regulatória e fiscalizatória dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural, e à elevação da qualidade dos padrões de atendimento aos consumidores promovido pelos partícipes.

1.2. O Plano de Trabalho integra este Acordo, independente de transcrição.

1.3. São objetivos do presente Acordo:

1. intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso ou cuja divulgação possa causar dano a outrem;
2. acesso facilitado e célere à informação disponível em bancos de dados e sistemas de informações dos partícipes, necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso ou cuja divulgação possa causar dano a outrem;
3. elaboração conjunta de estudos, análises, notas técnicas, projetos de pesquisa e de desenvolvimento sobre os direitos do consumidor e a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

4. elaboração e divulgação conjunta de boletins informativos sobre os direitos do consumidor e a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis;
5. desenvolvimento de indicadores conjuntos sobre qualidade dos serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis e atendimento ao consumidor;
6. desenvolvimento, organização e promoção de ações conjuntas de formação e capacitação de técnicos, incluindo seminários, palestras e cursos para discussão de assuntos atinentes aos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural e às relações de consumo;
7. incentivo da participação de empresas dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural no Consumidor.gov.br e ao uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo;
8. discussão prévia de medidas e atos normativos com impacto para a proteção e defesa dos consumidores de serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis;
9. acompanhamento das demandas de consumidores registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec e no Consumidor.gov.br, relacionadas aos serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis;
10. discussão e estabelecimento de medidas e ações regulatórias e de fiscalização que utilizem como meta a redução das demandas registradas no Sindec;
11. elaboração e divulgação conjunta de medidas necessárias a aperfeiçoar a qualidade da informação, dos serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis e do atendimento ao consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 20 de junho de 1993, nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e nos Decretos nº 2.181 de 20 de março de 1997 e nº 7.963, de 15 de março de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Caberá à ANP:

1. oferecer informações técnicas à SENACON, especialmente as relativas às normas expedidas pela ANP que, de alguma forma, afetem os interesses dos consumidores;
2. esclarecer, em caso de dúvida, aspectos técnico-operacionais das normas referente aos produtos e serviços regulados pela ANP;
3. esclarecer, quando formalmente solicitado, o posicionamento da ANP quanto à interpretação e à aplicação das normas que, de alguma forma, afetem os serviços por ele regulados;
4. promover ações de regulação e fiscalização, considerando, entre outros fatores, as demandas registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec;
5. estabelecer, quando cabível, nos termos de ajustamento de condutas celebrados com as distribuidoras e com os revendedores de combustíveis e derivados de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis, metas de redução do número de demandas registradas no Sindec e no Consumidor.gov.br;
6. analisar e responder às solicitações encaminhadas pela SENACON sobre criação ou aperfeiçoamento de normas referentes aos serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis;
7. disponibilizar à SENACON acesso aos dados e informações sobre demandas, denúncias, reclamações entre outras de interesse da defesa do consumidor coletadas pela ANP, para subsidiar a elaboração de estudos e ações de monitoramento dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural;
8. colaborar com a SENACON em estudos que visem à implementação de análises de impacto regulatório sob a perspectiva do consumidor nos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural;
9. elaborar, em conjunto com a SENACON, publicações, boletins e informativos sobre temas relacionados aos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural, para difusão e distribuição aos consumidores, inclusive quando da ocorrência de fatos relevantes que afetam diretamente ao consumidor;
10. realizar, em conjunto com a SENACON, programas de capacitação e treinamento que auxiliem os órgãos de defesa do consumidor na interpretação da regulamentação dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural;
11. em âmbito da sua atuação, atuar em conjunto com a SENACON em ações voltadas ao incentivo da participação de empresas no Consumidor.gov.br e ao uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo;
12. divulgar, no âmbito da sua atuação, a plataforma Consumidor.gov.br como um canal voltado para solução alternativa de conflitos de consumo;

3.2. Caberá à SENACON:

1. prestar à ANP informações baseadas em dados registrados no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec e no Consumidor.gov.br, com o intuito de contribuir para o aprimoramento da atividade regulatória e fiscalizatória dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural;
2. colaborar com a ANP na identificação dos principais problemas enfrentados pelos consumidores e na aferição da satisfação dos consumidores com os serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis;
3. colaborar com a ANP no fornecimento de dados e informações necessárias para subsidiar o processo fiscalizatório;
4. esclarecer, quando formalmente solicitado, o posicionamento da SENACON quanto à interpretação e à aplicação das normas de defesa do consumidor;
5. colaborar com a ANP em estudos que visem à implementação de análises de impacto regulatório sob a perspectiva do consumidor nos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural;
6. elaborar, em conjunto com a ANP, publicações, boletins e informativos sobre temas relacionados aos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural, para difusão e distribuição junto aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e aos consumidores, inclusive quando da ocorrência de fatos relevantes que afetam diretamente ao consumidor;
7. garantir à ANP acesso aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados no Consumidor.gov.br;
8. realizar, em conjunto com a ANP, programas de capacitação e treinamento que auxiliem os técnicos da agência reguladora na interpretação da legislação de defesa do consumidor;

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será administrado por um Comitê de Administração integrado por dois a quatro representantes da ANP e por igual número de representantes da SENACON, com os respectivos suplentes, indicados pelos partícipes.
- 4.2. O Comitê de Administração terá dois coordenadores, um representando a SENACON e outro a ANP, que coordenarão as atividades e definirão anualmente o Plano de Trabalho, de que trata o item 1.2 da Cláusula Primeira.
- 4.3. Por decisão dos coordenadores do Comitê de Administração, poderão ser criados grupos de trabalho com vistas à realização de estudos sobre assuntos considerados relevantes.
- 4.4. A critério dos coordenadores, poderão ser convidados a participar das reuniões outros servidores dos partícipes, não integrantes do Comitê de Administração.
- 4.5. As reuniões ordinárias do Comitê de Administração ocorrerão trimestralmente em datas e horários a serem definidos pelos coordenadores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.
- 5.2. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro ou orçamentário para a realização de ação conjunta derivada desse ajuste, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O plano de trabalho a que se refere ao 1.2 supra, deverá conter pelo menos:

- I - os objetivos;
- II - as etapas;
- III - os produtos e/ou metas a serem atingidas;
- IV - as responsabilidades dos partícipes;
- V - e o cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Será providenciada pela ANP a publicação resumida deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, e denunciado por qualquer dos partícipes, mediante Termo Aditivo e

comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, assegurando-se, neste último caso, a continuidade das atividades em andamento, até a sua finalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por mútuo consentimento, por descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvada a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

8.2. Em hipótese alguma o presente Termo gera qualquer direito à indenização, por qualquer das partes, em caso de rescisão antecipada ou ao final do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os partícipes além daqueles aqui previstos. A responsabilidade na consecução do objeto deste acordo será assumida pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes exigir um do outro coisa diversa do expressamente acordado neste instrumento.

9.2. O vínculo criado pelo presente Acordo entre as instituições partícipes não limita o seu livre cumprimento de suas missões respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

DÉCIO ODDONE

Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

LUCIANO BENETTI TIMM

Secretário Nacional do Consumidor

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1.1 Dados Cadastrais da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON

Órgão/Entidade: Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça - SENACON		CNPJ: 00.394.494/0001-36	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T"			
Cidade: Brasília	UF: xxx	CEP: 70064-900	Esfera Administrativa: Federal
Fone: 61 2025.3786	Fax: xxxx	E-mail: assessoria.senacon@mj.gov.br	
Nome do Responsável: Luciano Benetti Timm		CPF: 577.889.870-34	
Nº RG/Órgão Expedidor: 1.044.797.155 SSP/RS	Cargo: Secretário Nacional do Consumidor	Função:	Matrícula:

1.2 Dados Cadastrais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP		CNPJ: 02.313.673/0002-08	
Endereço: Avenida Rio Branco, nº 65, 21º andar			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 20.090-004	Esfera Administrativa: Federal
Fone: (21) 2112-8133	Fax: (21) 2112-8108	E-mail: diger@anp.gov.br	
Nome do Responsável: Décio Fabricio Oddone da Costa		CPF: 449.112.110-91	
Nº RG/Órgão Expedidor: 4002694869 - SSP/RS	Cargo: Diretor-Geral	Função:	Matrícula:

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução

Acordo de Cooperação Técnica, de caráter técnico e operacional, para a atuação conjunta entre a ANP e Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENACON	Início	Término
	Data de assinatura do Acordo	24 meses após a assinatura
Objeto do Projeto		
<p>Cooperação técnica entre a ANP e a SENACON, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, notadamente em relação ao aperfeiçoamento prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis ao consumidor e ao intercâmbio de informações, para aprimorar o desempenho da atividade regulatória e fiscalizatória dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural.</p> <p>Com a finalidade de fazer-se cumprir mais eficiente e eficazmente os objetivos e competências da ANP e SENACON, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Intercâmbio de dados e informações técnicas; - Capacitação de servidores; - Aprimoramento da informação ao consumidor; - Melhoria no atendimento de serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis. 		
Justificativa da Proposição		
<p>A Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon, criada pelo Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, tem suas atribuições estabelecidas no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 3º do Decreto nº 2.181/97. A atuação da Secretaria concentra-se no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo, com seguintes objetivos: (i) garantir a proteção e exercício dos direitos consumidores; (ii) promover a harmonização nas relações de consumo; e (iii) incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do SNDC.</p> <p>Cumprir salientar que na ocasião da celebração do Dia Mundial do Consumidor, por intermédio do Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, foi editado o Plano Nacional de Consumo e Cidadania (Plandec), transformando o tema da Proteção e Defesa do Consumidor em uma política de Estado, tendo como um dos seus eixos de atuação a regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados.</p> <p>Neste sentido, o presente acordo de cooperação técnica visa promover ações conjuntas com a ANP, esperando aprimorar a proteção dos consumidores no âmbito dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural, por meio do aperfeiçoamento da prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis aos consumidores, intercâmbio de informações, bem como o aprimoramento do desempenho da atividade regulatória e fiscalizatória dos setores de combustíveis e gás natural.</p> <p>A ANP, por sua vez, com o objetivo de aperfeiçoar as relações de consumo nos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural, vem desenvolvendo medidas proativas para que o consumidor saiba mais sobre seus direitos e exercitá-los de maneira mais consciente.</p> <p>Em assim sendo, como forma de promover maior eficiência e coordenação entre os dois órgãos é que se atuou no sentido da celebração deste Acordo, composto por um conjunto de ações expostas detalhadas a seguir, todas acompanhadas de cronograma e metas a serem alcançadas.</p>		

3. AÇÕES, METAS E CRONOGRAMAS

AÇÃO N.º 1 – Intercâmbio de dados e informações técnicas

Atividade	Entidade/ Área Responsável	Produto	CRONOGRAMA
1.1 Institucionalizar e definir fluxos para troca de informações e dados sobre demandas de consumidores relacionadas aos serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis;	ANP/ SENACON	Fluxo definido, estudos conjuntos, relatórios, calendário, desenvolvimento de método de interação para a troca de informações	Nos primeiros 3 meses a partir da assinatura do acordo.
1.2 Produzir estudos e notas técnicas destinadas a informar melhores práticas setoriais na defesa do usuário;	ANP/ SENACON	Relatório, Notas Técnicas	Periodicidade semestral, se os órgãos envolvidos perceberem a necessidade de esclarecimento de questões regulatórias.
1.3 Realizar diagnóstico para identificar possíveis melhorias na regulamentação e fiscalização dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural.	ANP/ SENACON	Estudos realizados	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.
1.4 Discutir previamente propostas normativas que tenham impacto para o consumidor	ANP/ SENACON	Relatório de Contribuições à proposta normativa.	Sob demanda, quando houver intenção de produzir regulamento sobre assunto que impacte o usuário de serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

AÇÃO N.º 2 – Capacitação de servidores

Atividade	Entidade/ Área Responsável	Produto	CRONOGRAMA
2.1 Montar cursos sobre normas dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás	ANP/	Conteúdo	Nos primeiros 12

natural destinados à capacitação dos servidores dos órgãos de proteção e defesa do consumidor	SENACON	Programático	meses, a partir da assinatura do acordo.
2.2 Montar cursos sobre direito do consumidor destinados à capacitação dos servidores da agência	ANP/ SENACON	Conteúdo Programático	Nos primeiros 12 meses, a partir da assinatura do acordo.

AÇÃO N.º 3 - Aprimoramento da informação ao consumidor

Atividade	Entidade / Área Responsável	Produto	CRONOGRAMA
3.1 Produção de manuais, boletins, informativos sobre os direitos do consumidor e a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis;	ANP/ SENACON	Boletins, Manuais, Cartilhas ou Vídeos	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo, se os órgãos envolvidos perceberem a necessidade de divulgação de materiais de interesse do consumidor.
3.2 Realizar campanhas de esclarecimento e conscientização do consumidor com intuito de divulgar os direitos e deveres dos usuários de serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis por meio da divulgação de manuais, boletins e informativos;	ANP/ SENACON	Divulgação/realização de campanhas publicitárias, eventos	Periodicidade anual, a partir da assinatura do acordo.
3.3 Participar conjuntamente de fóruns institucionais para discussão das alternativas de melhorias no atendimento ao consumidor;	ANP/ SENACON		A atividade é permanente e ocorrerá sob demanda à medida que os órgãos envolvidos perceberem a necessidade de divulgação de materiais de interesse do consumidor.
3.4 Realizar oficinas com órgãos e entidades de defesa dos consumidores, para discussão das alternativas de melhorias no atendimento ao consumidor.	ANP/ SENACON	Oficina sobre os setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural, Relatório com a coleta de insumos para melhorias no atendimento ao consumidor.	Uma oficina por ano, com temas específicos dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural, a partir da assinatura do acordo.

AÇÃO Nº 4 – Melhoria no atendimento do consumidor de serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, GLP e derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis

Atividade	Entidade/ Área Responsável	Produto	CRONOGRAMA
4.1 Fomentar ações para melhoria no atendimento dos canais de relacionamento das empresas dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural.	ANP/ SENACON	Diagnóstico e definição de ações para melhoria dos canais de atendimento ao consumidor nos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.
4.2 Incentivar a participação de empresas dos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural no Consumidor.gov.br e o uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo.	ANP/ SENACON	Divulgação/realização de campanhas publicitárias, eventos	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.

AÇÃO Nº 5 – Avaliação da transmissão dos preços na cadeia de abastecimento de combustíveis

Atividade	Entidade/ Área Responsável	Produto	CRONOGRAMA
5.1 Analisar o repasse dos aumentos/reduções de preços praticadas pelo agente dominante pelas distribuidoras e pelos revendedores, propondo soluções para fomentar a competição nos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural.	ANP/ SENACON	Diagnóstico e definição de ações para estimular a competição nos setores de combustíveis líquidos, GLP e gás natural.	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.

AÇÃO Nº 6 - Análise das Tomadas Públicas de Contribuições promovidas pela ANP, das propostas do CADE, da Sefel e dos projetos legislativos para dinamizar a concorrência no setor de abastecimento de combustíveis líquidos

Atividade	Entidade/ Área Responsável	Produto	CRONOGRAMA
6.1 Emitir parecer sob a ótica do consumidor da liberação da venda direta de etanol hidratado das Usinas para os revendedores varejistas, com base na TPC nº 2/2018, utilizando como subsídios a Nota Técnica do GT_Portaria nº 357/2018 nº 001/2018, Projeto de Decreto Legislativo SF nº 61/2018, Relatório do Grupo de Trabalho da Portaria do Ministério da Fazenda nº 466, de 19 de novembro de 2018, ofício nº 5820/2018/CADE e Despacho nº 69/2018/PFE-CADE/PGF/AGU.	SENACON	Relatório de Contribuições à proposta normativa.	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.
6.2 Realizar análise sobre a questão da tutela regulatória da fidelidade à bandeira, considerando os aspectos concorrenciais para promoção da competição e à defesa do consumidor com base na TPC nº 4/2018.	ANP/ SENACON	Relatório de Contribuições à proposta normativa.	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.
6.3 Realizar análise sobre a verticalização e segmentação da cadeia de distribuição de combustíveis líquidos com base na TPC nº 3/2018.	ANP/ SENACON	Relatório de Contribuições à proposta normativa.	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.
6.4 Realizar análise sobre a TPC nº 7/2018 que trata da coleta de dados, informações e evidências sobre o enchimento fracionado de GLP e à comercialização de GLP em recipientes de outras marcas (OM).	ANP/ SENACON	Relatório de Contribuições à proposta normativa.	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.
6.5 Realizar análise sobre a TPC nº 6/2018 que trata da coleta de contribuições, dados e informações sobre promoção da concorrência e desverticalização na indústria de gás natural, assim como o aumento da oferta de gás natural ao mercado.	ANP/ SENACON	Relatório de Contribuições à proposta normativa.	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.
6.6 Realizar análise sobre as medidas regulatório-cautelares para contingenciamento de efeitos negativos sobre o abastecimento nacional de combustíveis adotadas pela ANP durante a greve dos caminhoneiros.	ANP/ SENACON	Relatório de Contribuições à proposta normativa.	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.
6.7 Realizar análise sobre as contribuições do Conselho Administrativo de Direito Econômico - CADE, "Repensando o setor de combustíveis: Medidas pró-concorrência"	ANP/ SENACON	Relatório de Contribuições à proposta normativa.	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.
6.8 Realizar análise sobre as sugestões do antigo Ministério da Fazenda contidas no "Relatório de Energia - Diagnósticos e Propostas para o setor - do Ministério da Fazenda"	ANP/ SENACON	Relatório de Contribuições à proposta normativa.	Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Não está previsto destaque financeiro-orçamentário entre os partícipes.

5. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

DÉCIO ODDONE

Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural
e Biocombustíveis

LUCIANO BENETTI TIMM

Secretário Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 07/05/2019, às 19:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA, Usuário Externo**, em 23/05/2019, às 10:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8679011** e o código CRC **236A96E9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.